

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º 050/97

Ante Projeto

102/97

Ementa:

"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, e as outras providências".

Iniciativa do:

Poder Executivo.

Apresentado em

Obr

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1.º Relator

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ, Saúde A S

OBS

Encaminhada a Sessão pelo

Ofício N.º

Em Pauta

1.ª Sessão

Em Discussão e Votação Único

Em 1.ª Discussão e Votação em

Em Diss. e Votação a Redação Final em

Preparado
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 1.997.

Ofício nº 056/97.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis nºs 071/97, 072/92, 073/97, 074/97, 074/97, 075/97, 076/97, 077/97, 078/97, 079/97, 080/97, 081/97, 082/97 e 083/97, autografados pôr esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

0
295,96
415,78
582,09
727,61
809,53
1.091,41
1.309,70
1.571,87
1.854,45

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 079/97.

SÚMULA: " INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI .

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art.1 - Esta lei tem como propósito organizar os cargos públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em carreiras funcionais, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

Art.2 - Para os efeitos desta Lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:

I - carreira é o grupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, mantendo correlação com as atribuições dos órgãos e entidades da Administração;

II - classe é o grupamento de cargos de mesma denominação, e com o mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

III - especificações de classes é a descrição das atribuições típicas do ocupante de cada cargo, compreendendo também as funções abrangidas e os requisitos básicos que devem ser atendidos pelo servidor;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas;

V - padrão é o vencimento básico de cada classe, enumerados de 01 até 09 para Grupo Ocupacional Administração e Escritório e Operacional, de 01 até 05 para Grupo Ocupacional Magistério, e de 01 até 07 para o Grupo Ocupacional

Técnico Profissional e Saúde e Bem Estar Social, aplicável como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo.

VI - referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada por letras, de "A" até "O", correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.

Parágrafo Único - Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras, como o cargo público, compreendendo o cargo efetivo e cargo em comissão, remuneração, servidor e vencimento constam do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO INTEGRANTE DO PLANO DE CARREIRAS

Art.3 - Quadro é o conjunto dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas, integrantes da estrutura da administração direta, composto por uma parte denominada de Quadro Permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da Administração, e outra parte denominada de quadro de Cargos Comissionados englobando todos os cargos e funções de confiança, constantes da Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

1º - Os cargos constantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE)
- II - Grupo Ocupacional Operacional (OPR)
- III - Grupo Ocupacional do Magistério (MAG)
- IV - Grupo Ocupacional da Saúde e Bem Estar Social (SBS)
- V - Grupo Ocupacional Técnico- Profissional (TCP)

CAPÍTULO III

Do Progresso Funcional e Da Avaliação de Desempenho dos Servidores

SEÇÃO I

DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES

Art.4 - O progresso funcional do servidor no plano de carreiras instituído por esta Lei ocorrerá por meio de:

I - progressão, a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, observados os critérios especificados para a avaliação de desempenho e os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

II - promoção, a passagem do servidor, dentro da mesma classe, para padrão imediatamente superior na carreira a que pertence, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único: - Os cargos, para propiciar ao servidor a possibilidade de carreira funcional, são agrupados em classes, dentro do respectivo Grupo Ocupacional, e subdivididos em dois (2) padrões, exceto o cargo de Professor que subdividir-se-á em 3(três) padrões, somente existindo vaga para o padrão inicial, sendo que os demais padrões só poderão ser acessados através de promoção, desde que cumprido os requisitos necessários estabelecidos nesta Lei e nas Especificações de cada Classe.

Subseção I Da Progressão

Art.5 - O servidor terá direito à progressão, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos dois (2) anos de efetivo exercício na referência que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de cinco (5) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior, e

IV - não ter sofrido, no período a ser computado, penalidades constantes do artigo 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o efeito do inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

Subseção II

Da Promoção

Art.6 - A promoção dependerá do atendimento, pelo servidor, das seguintes exigências, cumulativamente:

I - ter completado no mínimo três (3) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de três (3) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos seis (6) meses que antecedem a promoção; e

IV - ter participado e obtido conceito favorável em cursos de treinamento, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.7 - A Avaliação de Desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, levando em conta fatores, como: produtividade, qualidade do trabalho, frequência, assiduidade e anotações de usuários dos serviços públicos municipais, quando for o caso.

Art.8 - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente.

Art.9 - Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características, entre outras:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal;

III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores; e

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da sua avaliação.

Art.10 - Os ocupantes de chefias de nível operacional e de funções gratificadas que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, observada a seguinte sistemática:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos apontará por sorteio, na proporção de trinta por cento (30%) do total dos subordinados de cada um dos chefes na condição do caput deste artigo, aqueles que farão a avaliação em nome dos demais; e

II - a avaliação tomará em consideração critérios, como frequência, assiduidade, orientação do trabalho, capacidade de liderar e de desenvolver equipes de trabalho.

1 - o servidor escolhido como avaliador poderá recusar a tarefa, sendo substituído por novo sorteio.

2 - o servidor-avaliador não poderá proceder a avaliação em grupo, ou por processo de consulta aos colegas.

CAPÍTULO IV DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL

Art. 11 - O Prefeito Municipal submeterá a Câmara Municipal, por ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, proposta de quantitativo de cargos, inclusive de cargos comissionados e das funções gratificadas, se necessário para o ano seguinte, especificando as necessidades em face dos programas de trabalho.

1º - A proposta substituirá os anexos I e III desta Lei.

2º - Os cargos novos deverão ser descritos, avaliados e incluídos no conjunto das especificações de classes, que será aprovada por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V Dos Vencimentos e Da Remuneração

Art.12 Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do anexo III, IV e V, parte integrante desta Lei.

1º Os valores financeiros das tabelas serão corrigidos periodicamente com base em índices compatíveis com o comportamento da receita corrente da Prefeitura e de acordo com os índices oficiais.

2º O valor atribuído a cada padrão e referência de vencimento será devido pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.13 A gestão do Plano de Carreiras de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo-lhe:

- I - implementar a sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;
- II - manter atualizada as Especificações de Classes, fixadas por Decreto do Prefeito;
- III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento da aplicação dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o remanejamento e movimentação de pessoal.
- IV - fixar diretrizes operacionais para detalhamento e implementação do disposto no artigo 11;
- V - submeter ao Prefeito os demais atos formais necessários à implantação e administração desta Lei.

Art.14. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser feitas contratações de pessoal mediante Contrato por tempo determinado.

1º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública;

III - substituir professor,

IV - atender necessidades de pessoal em caso de greves em serviços públicos essenciais, e

V - atender outras situações de urgência que vierem ser definidas em Lei.

2º As Contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentaria específica, e não poderão ultrapassar o prazo de dois (2) anos.

3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV.

4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do # 1º, bem como sua recontração.

5º Nas Contratações por Tempo Determinado, serão observados os padrões iniciais e vencimentos do plano de cargos e carreiras.

Art.15 São os seguintes os quatro (4) anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I, que relaciona os grupos ocupacionais com as carreiras e as classes que os integram;

II - Anexo II, que relaciona e classifica os padrões de vencimento, os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente, atendendo os requisitos do artigo 61, # 1º, a, da Constituição Federal;

III - Anexo III, que relaciona e demonstra a quantidade de vagas para cada cargo.

IV - Anexo IV, que fixa a tabela de vencimentos para jornadas de trabalho de quarenta (40) horas; 30 (trinta) e 20 (horas).

Art.16 As disposições relativas a cargos em comissão e a funções gratificadas, constam das Leis que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e sobre o Regime Jurídico.

Art.17 Os servidores que, em razão da emancipação do Município de Pontal do Paraná do Município de Paranaguá, permaneceram exercendo suas atividades no novo Município, e originariamente pertenciam ao quadro de funcionários do Município de Paranaguá, e já encontravam-se estabilizados e em situação funcional regular, sua passagem para o plano

ocorrerá através de enquadramento individual, e obedecidos os seguintes critérios:

I - estejam lotados e em exercício regular nos órgãos ou entidades da Prefeitura na data da publicação desta Lei; e

II - as atribuições efetivamente exercidas sejam iguais ou assemelhadas às previstas nas especificações das classes.

Parágrafo Único - Havendo diferença para maior de vencimento em decorrência do enquadramento, ela será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, não sujeita a reajuste a qualquer título, que desaparecerá quando sua soma com o valor financeiro da classe for igual ou inferior ao valor da referência da classe do servidor.

Art.18 A proposta de enquadramento, mencionada no artigo anterior será submetida à apreciação do Prefeito Municipal que fará sua homologação através de ato oficial.

Art.19 Para atendimento dos Postos de Saúde em horários especiais, finais de semana e feriados, poderá ser pago a profissionais, plantões médicos e de enfermagem.

Parágrafo Único Os plantões referidos no caput deste artigo, serão de 02(duas) horas, 4 (quatro) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, cujos valores encontram-se estabelecidos no anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art.20 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 1998.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Palácio 20 de Dezembro, em 22 de dezembro de 1.997.


CONRADO GONCALVES PINTO FILHO
PRESIDENTE


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

ANEXO I (ARTIGO 15, ITEM I)



Relação dos grupos ocupacionais com as respectivas carreiras e classes

100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO)

Auxiliar de Escritório I
Auxiliar de Escritório II
Auxiliar de Recursos Humanos I
Auxiliar de Recursos Humanos II
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II
Auxiliar de Topógrafo I
Auxiliar de Topógrafo II
Operador de Microcomputador I
Operador de Microcomputador II
Telefonista I
Telefonista II
Fiscal Tributário I
Fiscal Tributário II
Caixa I
Caixa II
Auxiliar de Tesouraria I
Auxiliar de Tesouraria II
Auxiliar de Contabilidade I
Auxiliar de Contabilidade II
Tributador I
Tributador II
Auxiliar de Biblioteca I
Auxiliar de Biblioteca II
Fiscal Ambiental I
Fiscal Ambiental II
Fiscal de Obras e Posturas I
Fiscal de Obras e Posturas II
Monitor de Creches I
Monitor de Creches II
Secretária Escolar I
Secretária Escolar II

200 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (OPR)

Calceteiro I
Calceteiro II
Servente de Pedreiro I
Servente de Pedreiro II



Ajudante de Carpinteiro I
Ajudante de Carpinteiro II
Gari I
Gari II
Zeladora I
Zeladora II
Vigia I
Vigia II
Eletricista I
Eletricista II
Auxiliar de Serviços Gerais I
Auxiliar de Serviços Gerais II
Pedreiro I
Pedreiro II
Carpinteiro I
Carpinteiro II
Encanador I
Encanador II
Motorista de Veículos Leve I
Motorista de Veículos Leve II
Motorista de Veículos Pesados I
Motorista de Veículos Pesados II
Operador de Máquinas e Equipamentos I
Operador de Máquinas e Equipamentos II
Porteiro I
Porteiro II
Inspetor de Alunos I
Inspetor de Alunos II
Pintor I
Pintor II
Jardineiro I
Jardineiro II
300 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG)
Orientador Educacional I
Orientador Educacional II
Supervisor Educacional I
Supervisor Educacional II
Professor I
Professor II
Professor III

400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)
Técnico em Vigilância Sanitária I
Técnico em Vigilância Sanitária II
Auxiliar de Enfermagem I
Auxiliar de Enfermagem II



Agente Comunitário I
Agente Comunitário II
Técnico em Higiene Dentária I
Técnico em Higiene Dentária II
Técnico em Raio X I
Técnico em Raio X II
Assistente Social I
Assistente Social II
Psicólogo I
Psicólogo II
Enfermeira I
Enfermeira II
Fisioterapeuta I
Fisioterapeuta II
Fonocardiólogo I
Fonocardiólogo II
Farmacêutico I
Farmacêutico II
Dentista I
Dentista II
Médico I
Médico II
Veterinário I
Veterinário II

500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I
Administrador II
Advogado I
Advogado II
Arquiteto I
Arquiteto II
Bibliotecário I
Bibliotecário II
Contador I
Contador II
Economista I
Economista II
Engenheiro I
Engenheiro II
Técnico em Contabilidade I
Técnico em Contabilidade II
Topógrafo I
Topógrafo II
Técnico Agrícola I
Técnico Agrícola II

Desenhista I
Desenhista II



..

ANEXO II (Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Administração e Escritório e G.O. Operacional (GO).

PADRÃO / CARGOS	GO
PADRÃO I	
Jardineiro I	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais I	OPR
Servente de Pedreiro I	OPR
Ajudante de Carpinteiro I	OPR
Gari I	OPR
Zeladora I	OPR
Vigia I	OPR
Porteiro I	OPR
Inspetor de Alunos I	ADE
Auxiliar de Topógrafo I	ADE
PADRÃO II	
Jardineiro II	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais II	OPR
Servente de Pedreiro II	OPR
Ajudante de Carpinteiro II	OPR
Gari II	OPR
Zeladora II	OPR
Vigia II	OPR
Porteiro II	OPR
Inspetor de Alunos II	ADE
Auxiliar de Topógrafo II	ADE
Monitor de Creches I	ADE
Agente Comunitário I	SBS
PADRÃO III	
Monitor de Creches II	ADE
Agente Comunitário II	SBS
Auxiliar de Escritório I	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos I	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	ADE

Telefonista I
Auxiliar de Tesouraria I
Auxiliar de Contabilidade I
Auxiliar de Biblioteca I

ADE
ADE
ADE
ADE



PADRÃO IV

Auxiliar de Escritório II
Auxiliar de Recursos Humanos II
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II
Telefonista II
Auxiliar de Tesouraria II
Auxiliar de Contabilidade II
Auxiliar de Biblioteca II
Tributador I

ADE
ADE
ADE
ADE
ADE
ADE
ADE
ADE

PADRÃO V

Tributador II
Operador de Microcomputador I
Secretária Escolar I
Calceteiro I
Auxiliar de Enfermagem I

ADE
ADE
ADE
OPR
SBS

PADRÃO VI

Operador de Microcomputador II
Secretária Escolar II
Calceteiro II
Auxiliar de Enfermagem II
Caixa I
Eletricista I
Pedreiro I
Carpinteiro I
Encanador I
Motorista de Veículos Leve I
Pintor I

ADE
ADE
OPR
SBS
ADE
OPR
OPR
OPR
OPR
OPR
OPR

PADRÃO VII

Pintor II

OPR

Caixa II	ADE
Eletricista II	OPR
Pedreiro II	OPR
Carpinteiro II	OPR
Encanador II	OPR
Motorista de Veículos Leve II	OPR
Motorista de Veículos Pesados I	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos I	OPR

PADRÃO VIII

Operador de Máquinas e Equipamentos II	OPR
Motorista de Veículos Pesados II	OPR
Fiscal Ambiental II	ADE
Fiscal Tributário I	ADE
Fiscal de Obras e Posturas I	ADE

PADRÃO IX

Fiscal Ambiental II	ADE
Fiscal Tributário II	ADE
Fiscal de Obras e Posturas II	ADE

ANEXO II (Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupo Ocupacional Magistério. (GO).

PADRÃO / CARGOS

GO

PADRÃO I

Professor I

MAG

PADRÃO II

Professor II

MAG

PADRÃO III

Professor III

MAG

PADRÃO IV

Orientador Educacional I

MAG

Supervisor Escolar I

MAG

PADRÃO V

Orientador Educacional II

MAG

Supervisor Escolar II

MAG

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Técnico-Profissional e Saúde e Bem Estar Social (GO).

PADRÃO / CARGOS	GO
-----------------	----

PADRÃO V



Administrador II	TCP
Contador II	TCP
Economista II	TCP
Advogado I	TCP
Arquiteto I	TCP
Engenheiro I	TCP
Veterinário I	SBS
Farmacêutico I	SBS

PADRÃO VI

Advogado II	TCP
Arquiteto II	TCP
Engenheiro II	TCP
Veterinário II	SBS
Farmacêutico II	SBS
Médico I	SBS
Dentista I	SBS

PADRÃO VII

Médico II	SBS
Dentista II	SBS

ANEXO III (ART.15 -III)

Relaciona e demonstra o número de vagas para cada cargo.

CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Escritório I	35
Auxiliar de Recursos Humanos I	04
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	02
Auxiliar de Topógrafo I	02
Operador de Microcomputador I	10
Telefonista I	05
Fiscal Tributário I	05
Fiscal Ambiental I	04
Caixa I	02
Auxiliar de Tesouraria I	02
Auxiliar de Contabilidade I	02
Tributador I	05
Auxiliar de Biblioteca I	02
Fiscal de Obras e Posturas I	03
Fiscal Ambiental	04
Monitor de Creches I	10
Secretária Escolar I	05
Calceteiro I	02
Servente de Pedreiro I	05
Ajudante de Carpinteiro I	05
Gari I	15
Zeladora I	45
Vigia I	25
Eletricista I	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	30
Pedreiro I	02
Carpinteiro I	02
Encanador I	02
Motorista de Veículos Leves I	19
Motorista de Veículos Pesados I	15
Operador de Máquinas e Equipamentos I	05
Porteiro I	02
Pintor I	02
Jardineiro I	03
Inspetor de Alunos I	05
Orientador Educacional I	02
Supervisor Educacional I	04
Professor I	75



Técnico em Vigilância Sanitária I	06
Auxiliar de Enfermagem I	15
Agente Comunitário I	10
Técnico em Higiene Dentária I	02
Técnico em Raio X I	02
Assistente Social I	02
Psicólogo I	03
Enfermeira I	03
Fisioterapeuta I	01
Fonoaudiólogo I	01
Farmacêutico I	01
Dentista I	02
Médico I	12
Administrador I	01
Advogado I	02
Arquiteto I	01
Contador I	01
Economista I	01
Engenheiro I	02
Técnico em Contabilidade I	02
Topógrafo I	02
Técnico Agrícola I	01
Desenhista I	01
Veterinário	01
Bibliotecário	01
TOTAL DE VAGAS.....	445

20 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	250,00	262,50	275,02	289,40	303,87	319,07	335,02	351,77	369,38	387,83	407,22	427,58	448,98	471,41	494,88
2	332,50	349,12	366,58	384,91	404,15	424,38	445,58	467,88	491,25	515,81	541,60	568,68	597,12	628,97	658,32
3	442,50	464,33	487,55	511,93	537,52	564,40	592,62	622,25	653,38	686,03	720,33	756,35	794,17	833,88	875,57
4	589,15	617,56	648,43	680,86	714,90	750,84	788,18	827,58	869,98	912,41	959,03	1.005,94	1.056,23	1.109,04	1.164,50
5	782,23	821,35	862,41	905,53	950,80	998,34	1.048,28	1.100,67	1.155,71	1.213,49	1.274,17	1.337,88	1.404,77	1.475,01	1.548,76
6	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53	1.608,11	1.688,52	1.772,94	1.861,59	1.954,87	2.052,40	2.155,02	2.262,77	2.375,91
7	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,53	2.233,91	2.345,60	2.462,88	2.586,03	2.715,33	2.851,10
30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	325,00	341,25	358,31	376,22	395,03	414,79	435,53	457,30	480,17	504,18	529,39	555,86	583,65	612,83	643,47
2	399,00	418,95	439,89	461,89	484,98	509,23	534,69	561,43	589,50	618,97	649,92	682,42	716,54	752,37	789,99
3	530,66	557,19	585,05	614,30	645,02	677,27	711,14	746,69	784,03	823,23	864,39	907,61	952,99	1.000,84	1.050,87
4	676,37	710,19	745,70	782,98	822,13	863,24	906,40	951,72	999,30	1.049,27	1.101,73	1.156,82	1.214,68	1.275,39	1.339,16
5	899,58	944,54	991,76	1.041,35	1.093,42	1.148,09	1.205,49	1.265,77	1.329,05	1.395,51	1.465,28	1.538,55	1.615,47	1.696,25	1.784,06
6	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,53	2.233,91	2.345,60	2.462,88	2.586,03	2.715,33	2.851,10
7	1.728,00	1.814,40	1.905,12	2.000,97	2.100,39	2.205,41	2.315,68	2.431,46	2.553,04	2.680,69	2.814,72	2.955,46	3.103,23	3.258,40	3.421,32
40 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,04	703,55	738,72	775,66	814,44	855,16	897,92	942,82	989,96
2	685,00	698,25	733,16	769,82	809,31	848,72	891,18	935,72	982,50	1.031,63	1.083,21	1.137,37	1.194,24	1.253,95	1.316,65
3	795,99	835,79	877,58	921,46	967,53	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,59	1.361,42	1.429,49	1.500,96	1.576,01
4	941,04	988,09	1.037,49	1.089,37	1.143,83	1.201,03	1.261,08	1.324,13	1.390,34	1.459,86	1.532,85	1.609,49	1.689,97	1.774,47	1.863,19
5	1.251,56	1.314,13	1.379,84	1.448,83	1.521,27	1.597,34	1.677,20	1.761,07	1.849,12	1.941,57	2.038,85	2.140,59	2.247,62	2.360,00	2.478,00
6	1.920,00	2.016,00	2.116,80	2.222,84	2.333,77	2.450,46	2.572,98	2.701,63	2.836,71	2.978,55	3.127,47	3.283,65	3.448,04	3.620,44	3.801,48
7	2.160,00	2.268,00	2.381,40	2.500,47	2.625,49	2.766,76	2.894,60	3.039,33	3.191,30	3.350,88	3.518,41	3.694,33	3.879,04	4.073,00	4.276,65

PLANTÃO MÉDICO	PLANTÃO EMFERMAGEM
2 HORAS	2 HORAS
4 HORAS	4 HORAS
12 HORAS	12 HORAS
24 HORAS	24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO

HORAS													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
400.00	420.00	441.00	463.05	488.20	510.51	536.03	562.84	590.98	620.53	651.55	684.13	718.34	754.57
500.00	525.00	551.25	578.81	607.75	638.14	670.04	703.55	738.72	775.68	814.44	855.10	897.92	942.82
625.00	656.25	689.06	723.51	759.89	797.67	837.55	879.43	923.40	969.58	1,018.05	1,068.98	1,122.41	1,178.53
750.00	787.50	826.87	868.21	911.62	957.21	1,005.07	1,055.32	1,108.09	1,163.49	1,221.87	1,282.75	1,346.89	1,414.23
862.50	905.62	950.90	998.44	1,048.36	1,100.78	1,155.82	1,213.61	1,274.29	1,338.01	1,404.91	1,476.15	1,548.91	1,626.36
30													
HORAS													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
532.00	558.60	586.53	615.85	646.84	678.98	712.93	748.57	786.00	825.30	866.57	909.90	955.39	1,003.16
685.00	698.25	733.16	769.82	808.31	848.72	891.16	935.72	982.50	1,031.63	1,083.21	1,137.37	1,194.24	1,253.95
831.25	872.81	916.45	962.27	1,010.38	1,060.90	1,113.95	1,169.65	1,228.13	1,289.54	1,354.01	1,421.71	1,492.80	1,567.44
997.50	1,047.37	1,099.74	1,154.73	1,212.48	1,273.09	1,336.74	1,403.58	1,473.76	1,547.44	1,624.82	1,706.06	1,791.36	1,880.93
1,147.12	1,204.48	1,264.70	1,327.94	1,394.33	1,464.05	1,537.25	1,614.11	1,694.82	1,779.56	1,868.64	1,961.97	2,060.07	2,163.07
40													
HORAS													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
707.56	742.93	780.08	819.08	860.04	903.04	948.19	995.60	1,045.38	1,097.65	1,152.54	1,210.16	1,270.67	1,334.20
884.45	928.87	976.10	1,023.86	1,075.05	1,128.80	1,185.24	1,244.50	1,306.73	1,372.07	1,440.67	1,512.70	1,588.34	1,667.76
1,105.56	1,160.84	1,218.88	1,279.82	1,343.81	1,411.00	1,481.55	1,555.63	1,633.41	1,716.08	1,800.84	1,890.88	1,985.43	2,084.70
1,105.56	1,160.84	1,218.88	1,279.82	1,343.81	1,411.00	1,481.55	1,555.63	1,633.41	1,716.08	1,800.84	1,890.88	1,985.43	2,084.70
1,437.22	1,509.08	1,584.54	1,663.77	1,746.95	1,834.30	1,926.02	2,022.32	2,123.43	2,229.61	2,341.09	2,458.14	2,581.05	2,710.10
2,845.61													

Paulo



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos de Lótus
Rua Cosmópolis, 875 - Balneário Praia de Lótus - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.235-000 - Fone/FAX (041) 459-1144

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 1997

Ofício nº. 518/97 – GAB.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 857/97

Data 16, 12, 97

Hora 14 52 hrs.

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência a inclusa Mensagem nº 050/97 e o respectivo Projeto de Lei, o qual cria o Plano de Carreiras dos funcionários públicos municipais.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 50/97

SENHOR PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossas Excelências para submeter projeto de Lei instituindo o Plano de Carreiras dos Servidores da administração direta, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, como base de um novo sistema de gestão de recursos humanos na Administração Municipal.

O Plano atende às determinações da Constituição Federal (artigo 39) e da Lei Orgânica do Município, que prescrevem a revisão da estrutura e do funcionamento da área de administração de pessoal, absorvendo novas diretrizes doutrinárias e técnicas.

O Plano de Carreiras objeto desta mensagem contém mecanismos e sistemas necessários, em conformidade com a norma constitucional, conforme se pretende demonstrar com a indicação das principais propostas contidas no projeto de Lei.

- a) O progresso funcional do servidor deverá ocorrer por meio de progressão, a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, promoção a passagem do servidor para o padrão seguinte da classe, observados os pré requisitos estabelecidos no projeto de Lei.
- b) Os servidores, como propõem o projeto, terão o seu desempenho aferido a cada um (1) ano. A Avaliação de desempenho foi dimensionada como instrumento para aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, levando em conta fatores como: produtividade, qualidade de trabalho, frequência, assiduidade e anotações de usuários de serviços públicos municipais, quando for o caso.
- c) Os ocupantes de chefia de nível operacional e de funções gratificadas que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, observada a sistemática a ser definida em regulamento próprio.

O Quadro Permanente, conforme propõem o projeto de lei, deverá compreender a 445 cargos distribuídos em classes, que estão organizadas em 5 famílias, ou grupos ocupacionais, a saber

Administração e Escritório
Operacional
Magistério
Saúde e Bem Estar Social
Técnico Profissional



Na certeza do costumeiro alto acolhimento que será dado a esta Mensagem, renovo a Vossas Excelências minha alta consideração.

Pontal do Paraná, em 15 de Dezembro de 1997.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: " INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art.1 - Esta lei tem como propósito organizar os cargos públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em carreiras funcionais, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

Art.2 - Para os efeitos desta Lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:

I - carreira é o grupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, mantendo correlação com as atribuições dos órgãos e entidades da Administração;

II - classe é o grupamento de cargos de mesma denominação, e com o mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

III - especificações de classes é a descrição das atribuições típicas do ocupante de cada cargo, compreendendo também as funções abrangidas e os requisitos básicos que devem ser atendidos pelo servidor;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas;

V - padrão é o vencimento básico de cada classe, enumerados de 01 até 09 para Grupo Ocupacional Administração e Escritório e Operacional, de 01 até 05 para Grupo Ocupacional Magistério, e de 01 até 07 para o Grupo Ocupacional Técnico Profissional e Saúde e Bem Estar Social, aplicável como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo.

VI - referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada por letras, de "A" até "O", correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.

Parágrafo Único - Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras, como o cargo público, compreendendo o cargo efetivo e cargo em comissão, remuneração, servidor e vencimento constam do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO INTEGRANTE DO PLANO DE CARREIRAS

Art.3 - Quadro é o conjunto dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas, integrantes da estrutura da administração direta, composto por uma parte denominada de Quadro Permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da Administração, e outra parte denominada de quadro de Cargos Comissionados englobando todos os cargos e funções de confiança, constantes da Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos constantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE)
- II - Grupo Ocupacional Operacional (OPR)
- III - Grupo Ocupacional do Magistério (MAG)
- IV - Grupo Ocupacional da Saúde e Bem Estar Social (SBS)
- V - Grupo Ocupacional Técnico- Profissional (TCP)

CAPÍTULO III

Do Progresso Funcional e Da Avaliação de Desempenho dos Servidores

SEÇÃO I

DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES

Art.4 - O progresso funcional do servidor no plano de carreiras instituído por esta Lei ocorrerá por meio de:



I - progressão, a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, observados os critérios especificados para a avaliação de desempenho e os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

II - promoção, a passagem do servidor, dentro da mesma classe, para padrão imediatamente superior na carreira a que pertence, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único: - Os cargos, para propiciar ao servidor a possibilidade de carreira funcional, são agrupados em classes, dentro do respectivo Grupo Ocupacional, e subdivididos em dois (2) padrões, exceto o cargo de Professor que subdividir-se-á em 3(três) padrões, somente existindo vaga para o padrão inicial, sendo que os demais padrões só poderão ser acessados através de promoção, desde que cumprido os requisitos necessários estabelecidos nesta Lei e nas Especificações de cada Classe.

Subseção I Da Progressão

Art.5 - O servidor terá direito à progressão, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos dois (2) anos de efetivo exercício na referência que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de cinco (5) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; e

IV - não ter sofrido, no período a ser computado, penalidades constantes do artigo 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o efeito do inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

Subseção II Da Promoção



Art.6 - A promoção dependerá do atendimento, pelo servidor, das seguintes exigências, cumulativamente:

I - ter completado no mínimo três (3) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de três (3) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos seis (6) meses que antecedem a promoção; e

IV - ter participado e obtido conceito favorável em cursos de treinamento, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

#2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.7 - A Avaliação de Desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, levando em conta fatores, como: produtividade, qualidade do trabalho, frequência, assiduidade e anotações de usuários dos serviços públicos municipais, quando for o caso.

Art.8 - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente.

Art.9 - Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características, entre outras:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;



II - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal;

III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores; e

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da sua avaliação.

Art.10 - Os ocupantes de chefias de nível operacional e de funções gratificadas que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, observada a seguinte sistemática:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos apontará por sorteio, na proporção de trinta por cento (30%) do total dos subordinados de cada um dos chefes na condição do caput deste artigo, aqueles que farão a avaliação em nome dos demais; e

II - a avaliação tomará em consideração critérios, como frequência, assiduidade, orientação do trabalho, capacidade de liderar e de desenvolver equipes de trabalho.

1 - o servidor escolhido como avaliador poderá recusar a tarefa, sendo substituído por novo sorteio.

2 - o servidor-avaliador não poderá proceder a avaliação em grupo, ou por processo de consulta aos colegas.

CAPÍTULO IV DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL

Art. 11 - O Prefeito Municipal submeterá a Câmara Municipal, por ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, proposta de quantitativo de cargos, inclusive de cargos comissionados e das funções gratificadas, se necessário para o ano seguinte, especificando as necessidades em face dos programas de trabalho.

1º - A proposta substituirá os anexos I e III desta Lei.

2º - Os cargos novos deverão ser descritos, avaliados e incluídos no conjunto das especificações de classes, que será aprovada por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V Dos Vencimentos e Da Remuneração



Art.12 - Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do anexo III, IV e V, parte integrante desta Lei.

1º - Os valores financeiros das tabelas serão corrigidos periodicamente com base em índices compatíveis com o comportamento da receita corrente da Prefeitura e de acordo com os índices oficiais.

2º - O valor atribuído a cada padrão e referência de vencimento será devido pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.13 - A gestão do Plano de Carreiras de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo-lhe:

I - implementar a sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;

II - manter atualizada as Especificações de Classes, fixadas por Decreto do Prefeito;

III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento da aplicação dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o remanejamento e movimentação de pessoal.

IV - fixar diretrizes operacionais para detalhamento e implementação do disposto no artigo 11;

V - submeter ao Prefeito os demais atos formais necessários à implantação e administração desta Lei.

Art.14 - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser feitas contratações de pessoal mediante Contrato por tempo determinado.

1º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;



II - atender situações de calamidade pública;

III - substituir professor;

IV - atender necessidades de pessoal em caso de greves em serviços públicos essenciais, e

V - atender outras situações de urgência que vierem ser definidas em Lei.

2º - As Contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentaria específica, e não poderão ultrapassar o prazo de dois (2) anos.

3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV.

4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do # 1º, bem como sua recontração.

5º - Nas Contratações por Tempo Determinado, serão observados os padrões iniciais e vencimentos do plano de cargos e carreiras.

Art. 15 - São os seguintes os quatro (4) anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I, que relaciona os grupos ocupacionais com as carreiras e as classes que os integram;

II - Anexo II, que relaciona e classifica os padrões de vencimento, os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente, atendendo os requisitos do artigo 61, # 1º, a, da Constituição Federal;

III - Anexo III, que relaciona e demonstra a quantidade de vagas para cada cargo.

IV - Anexo IV, que fixa a tabela de vencimentos para jornadas de trabalho de quarenta (40) horas; 30 (trinta) e 20 (horas).

Art. 16 - As disposições relativas a cargos em comissão e a funções gratificadas, constam das Leis que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e sobre o Regime Jurídico.

Art. 17 - Os servidores que, em razão da emancipação do Município de Pontal do Paraná do Município de Paranaguá, permaneceram exercendo suas

atividades no novo Município, e originariamente pertenciam ao quadro de funcionários do Município de Paranaguá, e já encontravam-se estabilizados e em situação funcional regular, sua passagem para o plano ocorrerá através de enquadramento individual, e obedecidos os seguintes critérios:

I - estejam lotados e em exercício regular nos órgãos ou entidades da Prefeitura na data da publicação desta Lei; e

II - as atribuições efetivamente exercidas sejam iguais ou assemelhadas às previstas nas especificações das classes.

Parágrafo Único - Havendo diferença para maior de vencimento em decorrência do enquadramento, ela será paga como vantagem pessoal nominalmente identificável, não sujeita a reajuste a qualquer título, que desaparecerá quando sua soma com o valor financeiro da classe for igual ou inferior ao valor da referência da classe do servidor.

Art.18 - A proposta de enquadramento, mencionada no artigo anterior será submetida à apreciação do Prefeito Municipal que fará sua homologação através de ato oficial.

Art.19 - Para atendimento dos Postos de Saúde em horários especiais, finais de semana e feriados, poderá ser pago a profissionais, plantões médicos e de enfermagem.

Parágrafo Único - Os plantões referidos no caput deste artigo, serão de 02(duas) horas, 4 (quatro) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, cujos valores encontram-se estabelecidos no anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art.20 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 1998.

Art.21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Pontal do Paraná, em _____ de _____ de 1997


HÉLIO GAISSLER DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

ANEXO I (ARTIGO 15, ITEM I)

Relação dos grupos ocupacionais com as respectivas carreiras e classes

100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO)

Auxiliar de Escritório I
Auxiliar de Escritório II
Auxiliar de Recursos Humanos I
Auxiliar de Recursos Humanos II
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II
Auxiliar de Topógrafo I
Auxiliar de Topógrafo II
Operador de Microcomputador I
Operador de Microcomputador II
Telefonista I
Telefonista II
Fiscal Tributário I
Fiscal Tributário II
Caixa I
Caixa II
Auxiliar de Tesouraria I
Auxiliar de Tesouraria II
Auxiliar de Contabilidade I
Auxiliar de Contabilidade II
Tributador I
Tributador II
Auxiliar de Biblioteca I
Auxiliar de Biblioteca II
Fiscal Ambiental I
Fiscal Ambiental II
Fiscal de Obras e Posturas I
Fiscal de Obras e Posturas II
Monitor de Creches I
Monitor de Creches II
Secretária Escolar I
Secretária Escolar II



200 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (OPR)

Calceteiro I

Calceteiro II

Servente de Pedreiro I

Servente de Pedreiro II

Ajudante de Carpinteiro I

Ajudante de Carpinteiro II

Gari I

Gari II

Zeladora I

Zeladora II

Vigia I

Vigia II

Eletricista I

Eletricista II

Auxiliar de Serviços Gerais I

Auxiliar de Serviços Gerais II

Pedreiro I

Pedreiro II

Carpinteiro I

Carpinteiro II

Encanador I

Encanador II

Motorista de Veículos Leve I

Motorista de Veículos Leve II

Motorista de Veículos Pesados I

Motorista de Veículos Pesados II

Operador de Máquinas e Equipamentos I

Operador de Máquinas e Equipamentos II

Porteiro I

Porteiro II

Inspetor de Alunos I

Inspetor de Alunos II

Pintor I

Pintor II

Jardineiro I

Jardineiro II

300 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG)

Orientador Educacional I

Orientador Educacional II

Supervisor Educacional I

Supervisor Educacional II

Professor I

Professor II

Professor III



400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)

Técnico em Vigilância Sanitária I

Técnico em Vigilância Sanitária II

Auxiliar de Enfermagem I

Auxiliar de Enfermagem II

Agente Comunitário I

Agente Comunitário II

Técnico em Higiene Dentária I

Técnico em Higiene Dentária II

Técnico em Raio X I

Técnico em Raio X II

Assistente Social I

Assistente Social II

Psicólogo I

Psicólogo II

Enfermeira I

Enfermeira II

Fisioterapeuta I

Fisioterapeuta II

Fonoaudiólogo I

Fonoaudiólogo II

Farmacêutico I

Farmacêutico II

Dentista I

Dentista II

Médico I

Médico II

Veterinário I

Veterinário II

500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I

Administrador II

Advogado I

Advogado II

Arquiteto I

Arquiteto II

Bibliotecário I

Bibliotecário II

Contador I

Contador II

Economista I



Economista II
Engenheiro I
Engenheiro II
Técnico em Contabilidade I
Técnico em Contabilidade II
Topógrafo I
Topógrafo II
Técnico Agrícola I
Técnico Agrícola II
Desenhista I
Desenhista II

Handwritten signature

ANEXO II (Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Administração e Escritório e G.O. Operacional (GO).

PADRÃO / CARGOS

GO

PADRÃO I

Jardineiro I	
Auxiliar de Serviços Gerais I	OPR
Servente de Pedreiro I	OPR
Ajudante de Carpinteiro I	OPR
Gari I	OPR
Zeladora I	OPR
Vigia I	OPR
Porteiro I	OPR
Inspetor de Alunos I	OPR
Auxiliar de Topógrafo I	ADE
	ADE

PADRÃO II

Jardineiro II	
Auxiliar de Serviços Gerais II	OPR
Servente de Pedreiro II	OPR
Ajudante de Carpinteiro II	OPR
Gari II	OPR
Zeladora II	OPR
Vigia II	OPR
Porteiro II	OPR
Inspetor de Alunos II	OPR
Auxiliar de Topógrafo II	ADE
Monitor de Creches I	ADE
Agente Comunitário I	ADE
	SBS

PADRÃO III

Monitor de Creches II

ADE



Agente Comunitário II	SBS
Auxiliar de Escritório I	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos I	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	ADE
Telefonista I	ADE
Auxiliar de Tesouraria I	ADE
Auxiliar de Contabilidade I	ADE
Auxiliar de Biblioteca I	ADE

PADRÃO IV

Auxiliar de Escritório II	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos II	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II	ADE
Telefonista II	ADE
Auxiliar de Tesouraria II	ADE
Auxiliar de Contabilidade II	ADE
Auxiliar de Biblioteca II	ADE
Tributador I	ADE

PADRÃO V

Tributador II	ADE
Operador de Microcomputador I	ADE
Secretária Escolar I	ADE
Calceteiro I	OPR
Auxiliar de Enfermagem I	SBS

PADRÃO VI

Operador de Microcomputador II	ADE
Secretária Escolar II	ADE
Calceteiro II	OPR
Auxiliar de Enfermagem II	SBS
Caixa I	ADE
Eletricista I	OPR
Pedreiro I	OPR
Carpinteiro I	OPR
Encanador I	OPR

Motorista de Veículos Leve I
Pintor I

OPR
OPR

PADRÃO VII

Pintor II
Caixa II
Eletricista II
Pedreiro II
Carpinteiro II
Encanador II
Motorista de Veículos Leve II
Motorista de Veículos Pesados I
Operador de Máquinas e Equipamentos I

OPR
ADE
OPR
OPR
OPR
OPR
OPR
OPR
OPR

PADRÃO VIII

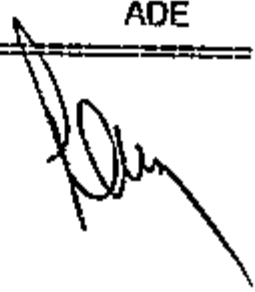
Operador de Máquinas e Equipamentos II
Motorista de Veículos Pesados II
Fiscal Ambiental II
Fiscal Tributário I
Fiscal de Obras e Posturas I

OPR
OPR
ADE
ADE
ADE

PADRÃO IX

Fiscal Ambiental II
Fiscal Tributário II
Fiscal de Obras e Posturas II

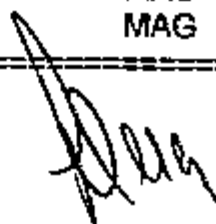
ADE
ADE
ADE



ANEXO II (Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupo Ocupacional Magistério. (GO).

PADRÃO / CARGOS	GO
PADRÃO I	
Professor I	MAG
PADRÃO II	
Professor II	MAG
PADRÃO III	
Professor III	MAG
PADRÃO IV	
Orientador Educacional I	MAG
Supervisor Escolar I	MAG
PADRÃO V	
Orientador Educacional II	MAG
Supervisor Escolar II	MAG



ANEXO II (Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Técnico-Profissional e Saúde e Bem Estar Social (GO).

PADRÃO I CARGOS

GO

PADRÃO I

Desenhista I	TCP
Técnico em Higiene Dentária I	SBS
Técnico em Contabilidade I	TCP
Técnico em Raio X I	SBS
Técnico Agrícola I	TCP
Topógrafo I	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária I	SBS

PADRÃO II

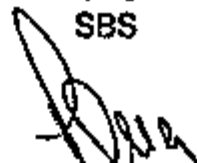
Desenhista II	TCP
Técnico em Higiene Dentária II	SBS
Técnico em Contabilidade II	TCP
Técnico em Raio X II	SBS
Técnico Agrícola II	TCP
Topógrafo II	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária II	SBS

PADRÃO III

Psicólogo I	SBS
Assistente Social I	SBS
Fonoaudiólogo I	SBS
Enfermeira I	SBS
Bibliotecário I	TCP

PADRÃO IV

Psicólogo II	SBS
Assistente Social II	SBS



Fonoaudiólogo II	SBS
Enfermeira II	SBS
Bibliotecário II	TCP
Administrador I	TCP
Contador I	TCP
Economista I	TCP

PADRÃO V

Administrador II	TCP
Contador II	TCP
Economista II	TCP
Advogado I	TCP
Arquiteto I	TCP
Engenheiro I	TCP
Veterinário I	SBS
Farmacêutico I	SBS

PADRÃO VI

Advogado II	TCP
Arquiteto II	TCP
Engenheiro II	TCP
Veterinário II	SBS
Farmacêutico II	SBS
Médico I	SBS
Dentista I	SBS

PADRÃO VII

Médico II	SBS
Dentista II	SBS



ANEXO III (ART. 15 -III)

Relaciona e demonstra o número de vagas para cada cargo.

CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Escritório I	35
Auxiliar de Recursos Humanos I	04
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	02
Auxiliar de Topógrafo I	02
Operador de Microcomputador I	10
Telefonista I	05
Fiscal Tributário I	05
Fiscal Ambiental I	04
Caixa I	02
Auxiliar de Tesouraria I	02
Auxiliar de Contabilidade I	02
Tributador I	05
Auxiliar de Biblioteca I	02
Fiscal de Obras e Posturas I	03
Fiscal Ambiental	04
Monitor de Creches I	10
Secretária Escolar I	05
Calceteiro I	02
Servente de Pedreiro I	05
Ajudante de Carpinteiro I	05
Gari I	15
Zeladora I	45
Vigia I	25
Eletricista I	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	30
Pedreiro I	02
Carpinteiro I	02
Encanador I	02
Motociclista de Veículos Leves I	19
Motorista de Veículos Pesados I	15
Operador de Máquinas e Equipamentos I	05
Porteiro I	02

Pintor I	02
Jardineiro I	03
Inspetor de Alunos I	05
Orientador Educacional I	02
Supervisor Educacional I	04
Professor I	75
Técnico em Vigilância Sanitária I	06
Auxiliar de Enfermagem I	15
Agente Comunitário I	10
Técnico em Higiene Dentária I	02
Técnico em Raio X I	02
Assistente Social I	02
Psicólogo I	03
Enfermeira I	03
Fisioterapeuta I	01
Fonocardiólogo I	01
Farmacêutico I	01
Dentista I	02
Médico I	12
Administrador I	01
Advogado I	02
Arquiteto I	01
Contador I	01
Economista I	01
Engenheiro I	02
Técnico em Contabilidade I	02
Topógrafo I	02
Técnico Agrícola I	01
Desenhista I	01
Veterinário	01
Bibliotecário	01
TOTAL DE VAGAS.....	445



ANEXO IV (ART. 16 - IV)
TABELA DE VENCIMENTOS ADMINISTRATIVOS
E ESCRITÓRIO E GRUPO OPERACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	150,00	157,50	165,37	173,64	182,32	191,44	201,01	211,06	221,61	232,69	244,33	256,55	269,37	282,84	296,98
2	210,00	220,05	231,52	243,10	255,25	268,01	281,42	295,49	310,28	325,77	342,08	359,17	377,12	395,98	415,78
3	294,00	308,70	324,13	340,34	357,35	375,22	393,98	413,68	434,37	456,09	478,89	502,83	527,98	554,38	582,09
4	367,50	385,87	405,18	425,42	446,69	469,03	492,48	517,10	542,98	570,10	598,61	628,54	659,97	692,98	727,61
5	459,37	482,34	506,46	531,78	558,37	586,29	615,60	646,38	678,70	712,64	748,27	785,68	824,97	866,22	909,53
6	551,24	578,80	607,74	638,13	670,04	703,54	738,71	775,65	814,43	855,16	897,91	942,80	989,94	1039,44	1.091,41
7	661,48	694,58	729,29	765,75	804,04	844,24	886,45	930,78	977,31	1.026,18	1.077,49	1.131,36	1.187,93	1.247,33	1.309,70
8	793,77	833,46	875,13	918,89	964,83	1.013,08	1.063,73	1.116,92	1.172,76	1.231,40	1.292,98	1.357,81	1.425,49	1.496,77	1.571,61
9	938,64	983,48	1.032,65	1.084,28	1.138,50	1.195,42	1.255,19	1.317,95	1.383,85	1.453,04	1.525,70	1.601,98	1.682,08	1.766,18	1.854,49

ANEXO IV (ART. 16 - IV)
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO

20 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	C
1	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,03	562,84	590,98	620,53	651,55	684,13	718,34	754,57	792,80
2	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,04	703,55	738,72	775,68	814,44	855,18	897,92	942,82	989,98
3	625,00	656,25	689,06	723,51	759,69	797,67	837,55	879,43	923,40	969,58	1.018,05	1.068,96	1.122,41	1.178,53	1.236,36
4	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21	1.005,07	1.055,32	1.108,09	1.163,49	1.221,67	1.282,75	1.346,88	1.414,23	1.484,81
5	862,50	905,62	950,90	998,44	1.048,36	1.100,76	1.155,62	1.213,61	1.274,28	1.338,01	1.404,91	1.475,15	1.548,81	1.625,36	1.705,80

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	C
1	532,00	558,60	586,53	615,85	646,64	678,98	712,83	748,57	786,00	825,30	866,57	909,90	955,39	1.003,16	1.053,40
2	685,00	698,25	733,16	769,82	808,31	848,72	891,16	935,72	982,50	1.031,63	1.083,21	1.137,37	1.194,24	1.253,95	1.316,51
3	831,25	872,81	916,45	962,27	1.010,38	1.060,90	1.113,95	1.169,65	1.228,13	1.289,54	1.354,01	1.421,71	1.492,80	1.567,44	1.645,74
4	987,50	1.047,37	1.099,74	1.154,73	1.212,46	1.273,09	1.336,74	1.403,58	1.473,76	1.547,44	1.624,82	1.706,06	1.791,38	1.880,93	1.974,80
5	1.147,12	1.204,48	1.264,70	1.327,94	1.394,33	1.464,05	1.537,25	1.614,11	1.694,82	1.779,56	1.868,54	1.961,87	2.060,07	2.163,07	2.271,87

40 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	C
1	707,56	742,93	780,08	819,08	860,04	903,04	948,19	995,60	1.045,38	1.097,65	1.152,54	1.210,16	1.270,67	1.334,20	1.401,84
2	884,45	928,67	975,10	1.023,86	1.075,05	1.128,80	1.185,24	1.244,50	1.305,73	1.372,07	1.440,67	1.512,70	1.588,34	1.667,76	1.750,08
3	1.105,66	1.160,84	1.218,88	1.279,82	1.343,81	1.411,00	1.481,55	1.555,63	1.633,41	1.715,08	1.800,84	1.890,88	1.985,43	2.084,70	2.188,80
4	1.105,58	1.160,84	1.218,88	1.279,82	1.343,81	1.411,00	1.481,55	1.555,63	1.633,41	1.715,08	1.800,84	1.890,88	1.985,43	2.084,70	2.188,80
5	1.437,22	1.509,08	1.584,54	1.663,77	1.746,85	1.834,30	1.926,02	2.022,32	2.123,43	2.229,61	2.341,09	2.458,14	2.581,05	2.710,10	2.844,40

ANEXO IV (ART. 15 - IV)
TABELA DE VENCIMENTOS TEC. PROF.

20 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	250,00	282,50	275,82	289,40	303,87	319,07	335,02	351,77	369,36	387,83	407,22	427,58	448,98	471,41	494,98
2	332,50	349,12	368,58	384,91	404,15	424,38	445,58	467,88	491,28	516,81	541,80	568,88	597,12	626,97	658,32
3	442,50	484,33	497,55	511,93	537,52	564,40	592,62	622,25	653,38	688,03	720,33	758,35	794,17	833,88	875,57
4	588,16	617,58	649,43	680,88	714,90	750,84	788,18	827,58	868,98	912,41	958,03	1.005,94	1.056,23	1.109,04	1.164,50
5	782,23	821,35	862,41	903,53	950,80	998,34	1.048,26	1.100,87	1.155,71	1.213,49	1.274,17	1.337,88	1.404,77	1.475,01	1.548,78
6	1.200,00	1.280,00	1.323,00	1.389,16	1.458,80	1.531,53	1.608,11	1.688,62	1.772,94	1.861,59	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77	2.375,91
7	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.668,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,63	2.233,91	2.345,80	2.462,88	2.586,03	2.716,33	2.851,10

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	325,00	341,25	358,31	376,22	395,03	414,78	435,53	457,30	480,17	504,18	529,39	555,88	583,65	612,83	643,47
2	399,00	418,95	439,89	461,89	484,98	509,23	534,68	561,43	589,50	618,97	649,92	682,42	716,54	752,37	789,99
3	530,88	557,19	585,05	614,30	645,02	677,27	711,14	746,69	784,03	823,23	864,39	907,61	952,99	1.000,84	1.050,87
4	678,37	710,19	746,70	785,98	827,13	869,24	913,40	959,72	1.008,30	1.049,27	1.101,73	1.156,82	1.214,68	1.275,39	1.339,18
5	838,56	884,54	931,78	981,78	1.041,35	1.093,42	1.148,09	1.205,49	1.265,77	1.329,05	1.395,51	1.465,28	1.538,55	1.615,47	1.696,08
6	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.668,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,63	2.233,91	2.345,80	2.462,88	2.586,03	2.716,33	2.851,10
7	1.728,00	1.814,40	1.905,12	2.000,97	2.100,39	2.205,41	2.315,98	2.431,48	2.553,04	2.680,89	2.814,72	2.955,46	3.103,23	3.258,40	3.421,32

40 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	500,00	525,00	551,25	578,81	607,76	638,14	670,04	703,55	738,72	775,68	814,44	855,18	897,92	942,82	989,98
2	685,00	698,25	733,10	769,82	808,31	848,72	891,18	935,72	982,50	1.031,63	1.083,21	1.137,37	1.194,24	1.253,95	1.316,65
3	798,99	835,79	877,58	921,48	967,63	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,88	1.296,59	1.361,42	1.429,49	1.500,98	1.576,01
4	941,04	988,08	1.037,49	1.089,37	1.143,83	1.201,03	1.261,08	1.324,13	1.390,34	1.459,88	1.532,85	1.609,49	1.689,97	1.774,47	1.863,19
5	1.251,58	1.314,13	1.379,84	1.448,83	1.521,27	1.597,34	1.677,20	1.761,07	1.848,12	1.941,57	2.038,65	2.140,59	2.247,82	2.360,00	2.478,00
6	1.920,00	2.018,00	2.116,80	2.222,94	2.333,77	2.450,48	2.572,88	2.701,83	2.836,71	2.978,55	3.127,47	3.283,85	3.448,04	3.620,44	3.801,48
7	2.160,00	2.288,00	2.381,40	2.500,47	2.625,49	2.756,78	2.894,60	3.039,33	3.191,30	3.350,88	3.518,41	3.694,33	3.879,04	4.073,00	4.276,98